



Projeto de Lei Municipal nº 3.118/2026,

de 15 de Julho de 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratações emergenciais e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 234 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, contados à partir do dia imediatamente posterior ao vencimento dos respectivos contratos, de 01 (um) Visitador Domiciliar – PIM, cuja contratação fora inicialmente autorizada pela Lei Municipal nº 2.786/2022, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelos servidores contratados serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação emergencial de **01 (um) Visitador Domiciliar do Programa Primeira Infância Melhor – PIM**, cuja contratação foi inicialmente autorizada pela Lei Municipal nº 2.786, de 08 de agosto de 2022.

A presente medida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços desenvolvidos junto ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, política pública de caráter permanente voltada à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio do acompanhamento sistemático às gestantes, crianças de zero a seis anos e suas famílias.

O Visitador Domiciliar desempenha papel fundamental na execução do programa, realizando visitas domiciliares, orientações às famílias, acompanhamento do desenvolvimento infantil e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da educação e da assistência social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

A interrupção da contratação ocasionaria prejuízos significativos à continuidade das ações do programa, comprometendo o atendimento das famílias beneficiárias, o cumprimento das metas pactuadas com o Estado e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente às crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

Dessa forma, considerando que permanecem as circunstâncias excepcionais que justificaram a contratação inicial e que o interesse público recomenda a manutenção dos atendimentos sem solução de continuidade, faz-se necessária a prorrogação da contratação emergencial, nos termos do artigo 234 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalta-se que a prorrogação ora proposta observa os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, garantindo que o Município mantenha a regular execução de uma política pública essencial ao desenvolvimento da primeira infância.



Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de inegável importância social para o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal